CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 25

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PRJETO DE LEI Nº. 023/2021

EXPEDIENTE
17 JUN. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 023/2021 que **"Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimento hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de Conselheiro Lafaiete permitam a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitados pela pessoa gestante."**, de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte e da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto do Regimento Interno.

O respectivo projeto de lei visa obrigar as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de Conselheiro Lafaiete a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitados pela pessoa gestante, ainda que em situação de caso fortuito ou força maior.

A presente proposta encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, dos pareceres da procuradoria do legislativo, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que apresentou 03 (três) emendas e da Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, sendo os pareceres favoráveis.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, esta Comissão deve-se manifestar sobre o mérito das matérias que lhe são afetas (artigo 118) e que encontram-se descritas no rol do artigo 89, inciso V, devendo, ao final, concluir pela aprovação ou rejeição da propositura (artigo 117, § 2º, inciso II).

O assunto, em que se pese é louvável, vez que antes, durante e após o parto preconiza-se o suporte emocional a mulheres e seus familiares, marcando o final de um ciclo, valorizando o atendimento humanizado. A doula contribui com a sua experiência e sua orientação com esse grupo familiar, intermediando seus conhecimentos com a equipe técnica dos estabelecimentos de saúde, estimulando a confiança, a orientação da mulher e da sua família para este evento, e, possibilitando a aproximação destes nas decisões que forem necessárias

Estudos (BALAS et al, 2004 e HADDAD e CECECATTI, 2011) têm concluído que o suporte contínuo ao trabalho de parto oferecido por doulas está associado a melhores resultados tanto para as mães como para as crianças. As pesquisas apontam os efeitos benéficos da doulagem na saúde materna e neonatal ou infantil, incluindo menor tempo de trabalho de parto, menor incidência de cesariana e complicações decorrentes, uso de menos medicamentos e intervenções (como ocitocina

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Jun-2021-11:51-035139-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 26

sintética e ferramentas de extração fetal), menos tempo em unidades de terapia intensiva neonatal, além de benefícios psicológicos positivos para mães, experiências de nascimento mais satisfatórias e aumento do sucesso da amamentação.

Assim, no que compete a esta Comissão emitir parecer, o projeto de lei em apreço visa garantir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitados pela pessoa gestante em estabelecimento hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de Conselheiro Lafaiete, ficando assim demonstrado a sua pertinência, relevância e interesse público e social, o que nos leva a concluir pela possibilidade de sua aprovação e emissão deste parecer favorável.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela possibilidade de aprovação do projeto de lei em apreço, devendo a propositura ser discutida e votada em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE JUNHO DE 2021.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR WASHIGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PRIMENTA NETO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

17 JUN. 2021

Comunicado nº 072/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 023/2021	Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de Conselheiro Lafaiete permitam a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitados pela pessoa gestante.	Vereadores Giuseppe Lisboa Laporte e Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681